



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 329ª
Decisão da CEEE	Nº 177/2018	
Referência	Processo nº 1081970/2018	
Interessado	JAIR BARBOSA DE ALMEIDA - ME	

**EMENTA:** Aprova o Indeferimento da solicitação de Inclusão do Eng. Telecom. DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, junto ao quadro Técnico da empresa JAIR BARBOSA DE ALMEIDA - ME

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 329ª, apreciando o processo nº 1081970/2018, em que a empresa **JAIR BARBOSA DE ALMEIDA - ME**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344561-5, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Telecom. DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, CREA-PE nº 180891676-0, Visto PB 3976, com atribuições iniciais fixadas no artigos artigo 9º da Res. 218/73, do Confea, e; **considerando** que a documentação apresentada não atende a Resolução 336/89, do Confea e não atende aos dispositivos do ATO nº 02/03, deste Regional, com relação a carga horária total diária; **considerando** que o profissional indicado como RT já responde pelas empresas: **Empresa 1:** LENI GOMES OBERLAENDER – ME (REICL@ NET- INFO & CIA): 08h00min às 18h00min (segundas e quartas) e de 08h00min às 12h00min (sextas) – 20h/semana – Contrato; **Empresa 2:** NEW CONCEPT INFORMÁTICA LTDA – EPP (FIREWALL): na jurisdição do Crea-AL; **Empresa 3:** ATNET PROVEDOR DE INTERNET LTDA – ME: na jurisdição do Crea-AL, e existência de Requerimento de sua inclusão de RT junto à **Empresa 4:** JAIR BARBOSA DE ALMEIDA - ME – CREA-PB nº 000344561-5; **considerando** que o profissional indicado como RT já goza do direito da excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea, nas jurisdições do Crea-AL (02 empresas) e do Crea-PB (01 empresa), conforme documentação juntada aos autos; **considerando** que a QUÁDRUPLA responsabilidade técnica pretendida pelo Eng. Telecom. DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, CREA-PE nº 180891676-0, Visto PB 3976, não encontra amparo legal na legislação do Sistema Confea/Crea; **considerando** que o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 19/05/2018, recomendando o indeferimento, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Telecom. DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, CREA-PE nº 180891676-0, Visto PB 3976, na empresa requerente, nesta jurisdição, pelo não atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea e o artigo 5º, § 1º do ATO nº 02/03, deste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB), Orlando C. Gomes filho (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e Franklin Martins P. Pamplona (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de junho de 2018

Engº Eletric./Mestre em Engª Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)